



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIDOR DE REDE QUE ENTRE SI, FAZEM O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA E A EMPRESA PEDRO PEREIRA LOPES MEIRELLES PADILHA ME.

Processo Administrativo CFQ nº 02/2019.

Pregão Eletrônico nº 02/2019.

Edital CFQ nº 02/2019.

Licitação BB n. 759219

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, com CGC/MF sob o n.º 33.839.275/0001-72, sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Bloco I, Lote 5/3A, Brasília, DF, representado por seu Presidente, Dr. José de Ribamar Oliveira Filho, brasileiro, químico industrial, portador da Carteira de Identidade nº 000085083097-4 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 075.414.903-00, doravante denominado de **CONTRATANTE ou CFQ** e a empresa **Pedro Pereira Lopes Meirelles Padilha ME**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 29.782.551/0001-36, com sede na rua Visconde de Inhaúma, 1350, Centro, São Carlos, São Paulo/SP, CEP nº 13.560-190, neste ato representada por seu sócio-diretor, Pedro Pereira Lopes Meirelles Padilha, inscrito no CPF/MF sob o n.º 131.564.747-89 e cédula de identidade n.º 48671208 SSP/SP, residente e domiciliado no endereço comercial, a seguir denominada **CONTRATADA**, por um lado, considerando, pelo **CONTRATANTE**, a disponibilidade de recursos orçamentários e sua previsão no Programa-Executivo, correndo as despesas no exercício de 2019 por conta do Centro de Custos: 05.03.03.001 – PROJETO – Infraestrutura de TIC e Conta Contábil: 6.2.2.1.2.44.90.52.004 – Investimentos – Aplicações Diretas – Equipamentos de Informática, por outro lado, pela Contratada, considerando a adjudicação em seu favor pelo critério de menor preço por lote único, através do Pregão Eletrônico nº 02/2019, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir dispostas.

1 - DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de 1 (um) Servidor de Rede, modelo: Lenovo Thinksystem ST550, Xeon, Scalable, 2Us, 1500Gb, DDR4, 2.666Mhz, para sede do Conselho Federal de Química. Conforme especificações informadas na proposta de orçamento da contratada de nº 1032/2019 em 04/04/2019.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

2 - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

- 2.1 O material adquirido deverá ser novo e entregue lacrado e adequadamente acondicionado em sua embalagem original e protegido contra danos de transporte e manuseio, sem ônus para o órgão quanto ao acondicionamento e/ou frete e acompanhados das respectivas notas fiscais.
- 2.2 A Contratada entregará o material, juntamente com os documentos fiscais de cobrança, no edifício sede do Conselho Federal de Química, SAUS Quadra 05 – Bloco I – Brasília – DF, em dias de expediente no órgão, no horário entre 09h00 e 17h00.
- 2.3 A Contratada deverá fornecer o(s) equipamento(s) com todos os itens e acessórios de hardware e software necessários para a sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes drivers de controle e programas de configuração, juntamente com toda a documentação técnica original, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de instalação.
- 2.4 A execução do objeto do presente contrato obedecerá às fases a seguir descritas:
- 2.4.1 Entrega de equipamentos;
 - 2.4.2 Recebimento provisório,
 - 2.4.3 Recebimento definitivo.

3 - DOS PRAZOS DE ENTREGA

- 3.1 A entrega do material objeto desta licitação deverá ser feita na sede do Conselho Federal de Química - Setor de Autarquias Sul – Quadra 05, Bloco I Lote 5/3-A – Brasília – DF – CEP 70.070-921, em até 60 (sessenta) dias da assinatura do Contrato.
- 3.2 Correm por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 3.3 O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação, no caso de equipamento(s), obedecerá(ão) ao procedimento descrito na Cláusula 10 – Da Entrega e Do Pagamento conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 3.4 Cabe à Contratada sanar as irregularidades apontadas nos recebimentos provisório e definitivo, submetendo a etapa impugnada a uma nova verificação, ficando suspenso o pagamento até que se faça o saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do(s) equipamento(s) fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, quando da utilização do(s) equipamento(s) durante o prazo de garantia.
- 3.6 O material entregue deverá ser novo e estar adequadamente acondicionado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

3.7 O material poderá ser utilizado em outro local fora dos ambientes do Conselho Federal de Química, em entidades ou usuários com quem mantenha convênio, mediante prévia comunicação à Licitante vencedora, sem prejuízo da garantia de funcionamento.

4 - DA GARANTIA

4.1 Os produtos a serem entregues pelo Licitante deverão ter um prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses.

4.2 O equipamento entregue deverá possuir garantia padrão de no mínimo 60 (sessenta) meses no que se refere à reposição de peças danificadas, mão de obra de assistência técnica e suporte.

4.3 Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados somente e exclusivamente onde se encontrarem (ON-SITE).

4.4 O atendimento deverá ser realizado em regime 24x7.

4.5 O prazo máximo para resolução do chamado deve ser:

4.5.1 Sem substituição de peças: de até 6 (seis) horas corridas após a sua abertura;

4.5.2 Com substituição de peças: de até 24 (vinte e quatro) horas corridas após a sua abertura.

4.6 Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA se obriga no dever de substituir, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, toda peça ou parte defeituosa que se apresentar no equipamento, exceto no caso de se comprovar, que o defeito tenha sido provocado por uso inadequado do equipamento pela parte CONTRATANTE.

4.7 Esta modalidade de cobertura de garantia deverá, obrigatoriamente, entrar em vigor a partir da data de emissão pelo CFQ do Termo de Recebimento Definitivo do equipamento, e não serão aceitos, em hipótese alguma, outros condicionantes para o início das mesmas tais como: auditorias, estudos ou avaliações técnicas prévias, aplicações de recomendações por parte da CONTRATADA, etc.

4.8 A substituição de componentes ou peças decorrentes da garantia não gerará quaisquer ônus para o CONTRATANTE. Toda e qualquer peça ou componente consertado ou substituído, deverá ficar automaticamente garantido até o final do prazo de garantia do objeto.

5 - DA DOTAÇÃO

5.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2019, ficando a emissão do Empenho e respectivo pagamento a cargo do CFQ, conforme as contas classificadas abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- a) Centro de Custos: 05.03.03.001 – PROJETO – Infraestrutura de TIC.**
- b) Conta Contábil: 6.2.2.1.2.44.90.52.004 – Investimentos – Aplicações Diretas – Equipamentos de Informática.**

6 - DO PAGAMENTO

- 6.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais), em uma única parcela, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Fiscal do Contrato, conforme Termo de recebimento definitivo.
- 6.2 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências serão consideradas de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 6.3 Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, em especial aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia de funcionamento do(s) equipamento(s) e softwares.
- 6.4 Para execução do pagamento devido, a CONTRATADA deverá entregar o documento de cobrança no Conselho Federal de Química, emitido de forma legível, sem rasuras ou correções e fazer constar no documento, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, juntamente com as certidões de INSS, FGTS e TST dentro do prazo de validade.
- 6.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico.
- 6.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela Comissão de Recebimento e Fiscalização e o pagamento ficará pendente até que CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 6.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CONTRATANTE, serão computados em favor da CONTRATADA, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total do contrato.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 São encargos da CONTRATADA, além de outros assumidos neste Contrato:
 - a. Fornecer o(s) equipamento(s), de acordo com as condições e especificações expressas no Edital e seus anexos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- b. Prestar, durante todo o período de garantia, assistência técnica nos locais onde forem instalados o(s) equipamento(s).
- c. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, caso se verifique/constate a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço de assistência técnica ou de materiais empregados;
- d. Arcar com todas as despesas, resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, a responder e assumir todas as responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- e. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicial atualizado do Contrato, previstos em Lei, observando que o(s) equipamento(s) referentes ao Termo Aditivo terão seus prazos de garantias contados a partir da data do recebimento definitivo deste(s) último(s) equipamento(s);
- f. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na instalação e configuração do(s) equipamento(s) e prestar os devidos esclarecimentos sempre que solicitados;
- g. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas do contrato que definam suas obrigações;
- h. Apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, o certificado de Registro de Pessoas Jurídicas junto à instituição fiscalizadora referente ao ramo de atuação, em relação à assistência técnica.
- i. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, e prepostos, obrigando-se, igualmente, a assumir as responsabilidades e responder por todas as ações judiciais de terceiros, que lhe venham ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- j. Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico Nº 02/2019.
- k. Comunicar ao CONTRATANTE a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, fato que só será admitido quando apresentada documentação comprobatória que justifique qualquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito do Contratante, desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante, além de outros assumidos neste Contrato:

- a) Promover todos os meios necessários para facilitar a entrega do objeto do Pregão Eletrônico nº 02/2019 e demais componentes necessários à execução deste Contrato e ao bom andamento dos serviços



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

- b) Receber o(s) objeto(s), efetuar testes e, verificando que atendem a todos os objetivos, aprová-los na forma prevista.
- c) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.
- d) Solicitar a substituição dos produtos que apresentarem defeito durante a entrega e/ou a utilização.
- e) Aplicar à Contratada, caso necessário, as sanções regulamentares e contratuais.
- f) Efetuar o pagamento no prazo estipulado.

9 - DA VIGÊNCIA

- 9.1 Este Contrato terá vigência de 6 meses;
- 9.2 O prazo de vigência deste Contrato compreende o período previsto para o fornecimento, entrega e instalação dos itens licitados, sem prejuízo do prazo de garantia contratual.
- 9.3 As políticas de garantia especificadas contemplam o caráter assessorio ao núcleo do Contrato e, portanto, devem ser prestadas durante os prazos estabelecidos no instrumento contratual, sob pena de o CFQ ser compelido a invocar as cláusulas do Contrato, mesmo após o encerramento de sua vigência.
- 9.4 Em razão das características do objeto, não haverá hipótese de renovação do Contrato e acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.5 A vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua publicação no DOU.

10 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1 O CONTRATANTE nomeará o Gestor e o Fiscal do Contrato.
- 10.2 Caberá ao Fiscal do Contrato:
 - 10.2.1 O dever de efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
 - 10.2.2 A Emissão da Ordem de Fornecimento, do Termo de Recebimento Provisório, do Termo de Recebimento Definitivo e Ateste da execução do serviço;
 - 10.2.3 Comunicar ao Gestor as eventuais ocorrências apuradas durante a vigência do serviço;
- 10.3 Caberá ao Gestor do Contrato:
 - 10.3.1 Aplicar, caso necessário, as sanções estabelecidas neste Termo de Referência e Contrato na sua competência;
 - 10.3.2 Encaminhamento das notas fiscais para pagamento após o ateste do Fiscal.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 As sanções administrativas deste edital têm por base jurídica a cláusula **11 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - e suas subcláusulas constituídas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital CFQ n. 02/2019.

12 - DA RESCISÃO

- 12.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante.
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei 8.666/93, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 13.2 O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.
- 13.3 Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília - DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Contrato.
- 13.4 E por estarem justos e contratados, foi celebrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e aprovado, perante duas testemunhas, foi assinado.

Brasília-DF, 09 de abril de 2019.

José de Ribamar Oliveira Filho
Contratante

Pedro Pereira Lopes Meirelles Padilha ME
Contratada